



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o município de Fafe, na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

## **Grupo de Cidadãos Eleitores – Independentes por Fafe – IPF**

### **A. Introdução**

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Fafe, na Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Independentes por Fafe – IPF-XVIII**, daqui em diante designado por “GCE-IPF”, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral cujas conclusões estão descritas na Secção C deste Relatório.
  - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

2. O presente Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do "GCE-IPF", para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, outros incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F é apresentada a Conclusão formal deste trabalho.
4. A ECFP solicita ao "GCE-IPF" que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Fafe, na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - As despesas da Campanha foram realizadas por montantes superiores aos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção D);
  - A lista de Acções e Meios de Campanha apresenta deficiências na sua preparação (ver Ponto 2 da Secção D);
  - Foram identificados meios de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção D);
  - Subvenção Estatal registada por montante diferente do efectivamente recebido e devolução de parte da Subvenção Estatal recebida (ver Ponto 4 da Secção D);
  - As despesas da Campanha não foram liquidadas pela conta bancária aberta especificamente para a Campanha (ver Ponto 5 da Secção D);

- Foram identificadas despesas de Campanha com custos diferentes dos preços de referência da listagem indicativa publicada pela ECFP (ver Ponto 6 da Secção D);
- A cobertura do prejuízo obtido com a Campanha Eleitoral poderá ter sido financiado por pessoas colectivas (ver Ponto 7 da Secção D);
- Poderão existir receitas relacionadas com o apoio de um Partido Político não registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 8 da Secção D); e
- Foi identificado outro incumprimento legal (ver Ponto 1 da Secção E).

## **B. Âmbito**

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para o Município de Fafe, na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo "GCE-IPF", foram os seguintes:

- Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade, para a apresentação das contas da campanha eleitoral da eleição autárquica de 2009, foram respeitadas;
- Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelos GCE para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;

- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (ix) Obtenção de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);
- (x) Análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Fafe, na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 dos Grupos de Cidadãos Eleitores não foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito.

## **C. Informação Financeira**

- 1.** O "GCE-IPF", no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Fafe, na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou receitas no montante de 42.474,96 euros e despesas no montante de 55.809,42 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha no montante de 13.334,46 euros.

No mapa da despesa, por lapso, foi incluída uma despesa no montante de 768,00 euros, quando na realidade o valor da factura ascende a 786,00 euros (Factura 3963 emitida pela Etilabel). Assim, o montante da despesa deveria ter sido de 55.827,42 euros e o resultado negativo (prejuízo) apurado deveria ter sido 13.352,46 euros. A situação não é materialmente relevante.

Expurgando o efeito dos donativos em espécie de terceiros, no montante total de 2.496,00 euros, apuram-se receitas no montante de 39.978,96 euros e despesas no montante de 53.313,42 euros.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 39.750,00 euros (correspondendo a 75% do total da despesa) e de Donativos iniciais dos Proponentes do GCE, no montante de 228,96 euros (correspondendo a 1% do total da despesa receita).

O resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha, reportado ao dia do acto eleitoral, é negativo em 53.084,46 euros, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir da Conta de Receitas e da Conta de Despesas apresentadas (negativo em 13.334,46 euros) - (ver Ponto 1 da Secção E).

Adicionalmente, foi verificado que o montante 39.750,00 euros corresponde ao valor estimado de Subvenção Estatal a receber da Assembleia da República no âmbito da presente Campanha. Contudo, o montante atribuído de Subvenção Estatal foi de 42.500,00 euros conforme Ofício n.º 812/GABSG/2010 de 28 de Junho da Assembleia da República, correspondente ao montante orçamentado das despesas. O montante de Subvenção Estatal que o "GCE- IPF" deveria ter recebido efectivamente da Assembleia da República era de 39.775,04 euros, correspondente

ao montante das despesas orçamentadas (42.500,00 euros) deduzido dos donativos pecuniários e em espécie (2.724,96 euros) - ver Ponto 4 da Secção D.

As Contas da Campanha Eleitoral incluem, igualmente, as despesas realizadas no âmbito das Campanhas para as Eleições às Juntas de Freguesia, no montante de 10.168,20 euros.

As situações foram identificadas no Mapa 8.3.1 apresentado no relatório de auditoria externa, que aqui reproduzimos:

**Mapa 8.3.1.**  
**Despesas afectas a campanha para as Juntas de Freguesia em GCE**

Concelho	Despesas Declaradas	Despesa imputável às Juntas de Freguesia	%
Fafe - Factura 985 do fornecedor Berci, em 09-10-2009	38.801,40	10.168,20	26%

É, ainda referido no Ponto 8.3 do relatório de auditoria que: "(...) a *desconsideração desta despesa nas contas do GCE-IPF não teria qualquer influência na atribuição da subvenção estatal, uma vez que, ainda assim o valor das despesas supera o orçamento que funcionará como limite do valor a subvencionar.*"

De acordo com o referido no relatório de auditoria e segundo informação do "GCE-IPF" o prejuízo obtido com a Campanha, no montante de 13.334,46 euros, foi financiado através de senhas de presença nas reuniões de Câmara, Assembleia Municipal e CIMAVE (ver Ponto 7 da Secção D).

- Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para o Município de Fafe, na eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009 apresentados pelo "GCE-IPF" registam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquias Locais - 11.10.2009</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	55.809,42	39.750,00	Subvenção Estatal
		228,96	Donativos Pecuniários
		2.496,00	Donativos em Espécie
<u>Prejuízo</u>	-13.334,46		
	42.474,96	42.474,96	

O total das Receitas foi inferior em 25,04 euros ao montante orçamentado, que era de 42.500,00 euros.

O total das Despesas foi superior em 13.309,42 euros ao montante orçamentado, que era de 42.500,00 euros (ver Ponto 1 da Secção D).

- 3.** As Despesas de Campanha declaradas totalizam 55.809,42 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	5.343,60	10%
Estruturas, Cartazes e Telas	38.801,40	70%
Brindes e Outras Ofertas	5.508,00	10%
Custos Administrativos e Operacionais	3.652,42	6%
Despesas relativas aos donativos em espécie	2.496,00	4%
	55.809,42	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 191.700,00 euros – não foi atingido.

- 4.** O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 39.970,96 euros, correspondendo (i) o montante de 39.750,00 à Subvenção Estatal a receber (ver Ponto 4 da Secção D) e (ii) o montante de 220,96 euros ao saldo de Depósitos à Ordem.

O Passivo e os Fundos Próprios totalizam zero. O Passivo compreende (i) os valores a pagar a Fornecedores, no montante de 38.801,40 euros e, (ii) Outros: Mandatário Financeiro: ██████████, no montante de 14.283,06 euros.

O Resultado da Campanha está apresentado na rubrica de Fundos Próprios e é negativo em 53.084,46 euros. Conforme já referido acima, esse resultado não é coincidente com o resultado que se apura dos mapas da Receita e da Despesa (negativo em 13.334,46 euros). O Balanço não se encontra balanceado (ver Ponto 1 da Secção E).

Foi verificado que parte das despesas imputadas à Campanha não se encontrava liquidada à data da prestação de contas. Adicionalmente, foi verificado que essas

despesas não foram liquidadas pela conta bancária aberta em nome do "GCE-IPF" (ver Ponto 5 da Secção D).

**D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Superiores aos Orçamentados**

O total das Despesas, no montante de 55.809,42 euros, foi superior em 13.309,42 euros ao montante orçamentado, que era de 42.500,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	5.343,60	7.500,00	-2.156,40
Estruturas, Cartazes e Telas	38.801,40	28.000,00	10.801,40
Brindes e Outras Ofertas	5.508,00	2.000,00	3.508,00
Custos Administrativos e Operacionais	3.652,42	2.500,00	1.152,42
Outras Despesas Financeiras	8,00	-	8,00
Despesas relativas aos Donativos em Espécie	2.496,00	2.500,00	-4,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>55.809,42</b>	<b>42.500,00</b>	<b>13.309,42</b>

Solicita-se que o "GCE-IPF" informe a ECFP sobre a discrepância existente entre os montantes orçamentados da despesa e os montantes efectivamente realizados e registados, considerando nomeadamente o disposto no artigo 18.º n.º 4 da L 19/2003, de 20 de Junho. Em qualquer caso, o desvio orçamental não é passível de cominação legal.

## 2. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005, de 10 de Janeiro, e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das "acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo". Também, o Ponto VI das "Recomendações a Grupos de Cidadãos Eleitores para as Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009" da ECFP refere "As Candidaturas deverão apresentar uma lista de acções, identificando e codificando todas as acções, mesmo as que tiverem custos inferiores a um smmn."

O total da Lista dos Meios apresentada pelo "GCE-IPF" não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

(Euros)

Total da Lista de Meios de Campanha	Total Registrado no Mapa de Despesas	Diferença
21.656,35	55.809,42	34.153,07

Face ao exposto e realçando-se diferença entre o total da Lista de Acções e Meios apresentada à ECFP e o total de despesas registadas nas Contas entregues no Tribunal Constitucional, solicita-se ao "GCE-IPF" que proceda à sua reconciliação com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN (426€). Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

A este propósito o Acórdão n.º 567/08 de 25/11, no seu § 18.4. – II - regista:

"(...)

**C)** Finalmente, quanto ao **PS**, a análise das listas de acções de campanha realizadas nos concelhos de Alcobaça, Aveiro, Amarante, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lisboa, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar permitiu identificar divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas de despesas. Apreciada a resposta do PS e dos mandatários financeiros locais é possível concluir o seguinte: i) as diferenças identificadas nos concelhos de Alcobaça, Amarante e Figueira da Foz são explicadas pela existência de despesas

com valor inferior a um salário mínimo mensal e por isso não incluídas na lista de acções de campanha; e ii) os mandatários financeiros dos Concelhos de Faro e Marco de Canaveses afirmam que não conseguem identificar as diferenças identificadas pela auditoria; iii) relativamente ao concelho de Lisboa a auditoria confirma que a lista de acções do Concelho de Lisboa totaliza €476.910,00, não se registando a diferença que, por lapso, reportaram; não forneceram qualquer resposta os mandatários financeiros dos concelhos de Aveiro, Évora, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar. Face ao exposto apenas resta dar por verificada, nos termos descritos, a infracção apontada.”

Solicita-se a eventual contestação.

### **3. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do “GCE-IPF” na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo “GCE-IPF” ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.1.2 - que:

*“Solicitamos, ainda, ao GCE-IPF que indique porque razão os seguintes meios de campanha não têm despesas associadas nem foram considerados como donativo em espécie, sendo que em alguns dos casos poder-se-á estar perante um donativo de pessoa colectiva, não permitido pela Lei do financiamento eleitoral.*

CONCELHO	Descrição dos Bens Doados
GCE-IPF	Site oficial oferecido por voluntários. Não há registo do custo do alojamento.



A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos serviços de Contabilidade e aluguer de espaço para a Sede de Campanha, permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha.

Caso essas despesas estejam registadas nas Contas da Campanha, solicita-se o envio do (s) documento (s) que o (s) comprove (m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar sua razoabilidade ou apurar as despesas e receitas não registadas, nomeadamente a área e período de aluguer do espaço utilizado para a Sede de Campanha.

O não registo de todas as Receitas e Despesas da Campanha traduz o não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

*"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.*

*(...)*

*No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.*

*Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."*

#### **4. Subvenção Estatal Registada Por Montante Diferente do Efectivamente Recebido. Devolução de Parte da Subvenção Estatal**

As Contas da Campanha evidenciam receitas, no montante de 39.750,00 euros, relacionadas com a Subvenção Estatal. Esse montante não corresponde ao indicado no Ofício da Assembleia da República n.º 812/GABSG/2010 de 28 de Junho, cujo montante pago ao "GCE-IPF" foi de 42.500,00 euros, pelo que as receitas se encontrariam subavaliadas em 2.750,00 euros, estando o prejuízo sobreavaliado em igual montante.

Contudo, verifica-se que no cálculo da Subvenção Estatal não foram tidos em consideração os donativos em espécie recebidos, no montante de 2.496,00 euros e os donativos pecuniários recebidos, no montante de 228,96 euros. Caso esses montantes tivessem sido considerados, a Subvenção Estatal a receber ascendia ao montante de 39.775,04 euros. Assim, o "GCE-IPF" recebeu o montante de 2.724,96 euros referente a Subvenção Estatal em excesso.

Adicionalmente, o registo da Subvenção Estatal por montante diferente do efectivamente recebido, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II – final do § 17) regista:

*"As respostas apresentadas pelas candidaturas acentuam fundamentalmente que as diferenças entre o valor da subvenção estatal declarado nas contas e o efectivamente recebido da Assembleia da República se explicam por terem existido, **já depois da apresentação das contas de campanha ao Tribunal**, acertos entre a Assembleia da República e as candidaturas quanto ao valor da subvenção estatal a que cada uma delas teria direito. Ora, como se disse no Acórdão n.º 19/2008, entende o Tribunal que, devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, **existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto relevante ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas.** Nestas circunstâncias, as respostas das candidaturas, procurando explicar porque não rectificaram as contas, mas não procedendo à sua efectiva rectificação, conduzem à conclusão de que tal dever de rectificar, decorrente da conjugação do disposto no artigo 15º, n.º 1, conjugado com o artigo 12º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003, foi incumprido, daí resultando que não está devidamente reflectido nas contas das campanhas do BE, do CDS-PP, da*

*CDU-PEV, do PPD/PSD, do PS e do GCE-MSP – entretanto não corrigidas – o valor da subvenção estatal efectivamente recebido pelas candidaturas. Há que, portanto, considerar verificada, quanto a estas candidaturas, a existência do incumprimento referido.”*

Solicita-se a eventual contestação.

## **5. Despesas de Campanha Não Liquidadas Através da Respectiva Conta Bancária**

Foi verificado pela auditoria que apenas foram pagas através da conta bancária da Campanha do “GCE-IPF” despesas no montante de 8,00 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.3 - que:

*“Assim, foi possível concluir que quase nenhuma despesa da campanha foi liquidada por instrumento bancário, estando em incumprimento do artigo 19º da Lei 19/2003. Apenas se verificou o pagamento de 8 euros através de extracto bancário.*

*Solicitámos ao GCE-PIF que nos confirmasse a inexistência de pagamentos através de instrumento bancário adequado e em que medida se julgava ter sido respeitada a Lei do financiamento eleitoral (LFE).*

*Tendo sido respondido que “os pagamentos não foram efectuados através da conta bancária aberta para o efeito”, nada foi referido sobre as circunstâncias em que o GCE-IPF entende ter respeitado a LFE.*

*Para além do referido, também foram identificados os valores de 8,50 euros e 0,34 euros correspondentes aos custos de manutenção trimestral da conta bancária, cujo débito de dia 04-01-2010 não aparece reflectido nas contas da campanha.*

*O GCE refere que “quanto à não inclusão das despesas de €8,50 e €0,34, como poderá facilmente verificar, estas dizem respeito a débitos efectuados após o fecho das contas, única justificação para a sua não inclusão”.*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 3.2 - que:

*"A quase totalidade das despesas imputadas à campanha eleitoral não estava paga à data da prestação de contas à ECFP. Estas despesas não foram pagas pela conta bancária aberta em nome do GCE-IPF (...).*

*(...)*

*No relatório e contas entregue à ECFP, em 19 de Fevereiro de 2010, apenas foi mencionada uma factura em dívida (representativa de 69,5% das despesas da campanha), foi referido que todas as restantes despesas foram assumidas pelo património pessoal do mandatário financeiro (30,5%). Salientamos que, o valor assumido pelo mandatário financeiro 17.000,02 euros, não excede o limite legal previsto para donativos de pessoas singulares (limite de 60 do indexante de apoios sociais, abreviadamente designado por IAS, criado pela Lei n.º 53 -B/2006, de 29 de Dezembro por doador).*

*O GCE vem confirmar o que foi referido, indicando em 25 de Agosto de 2010, que "os pagamentos não foram efectuados pela conta do GCE "Independentes por Fafe" uma vez que o valor dos donativos não o permitiu. A conta nunca teve saldo que permitisse liquidar as despesas contraídas durante a campanha. Estas foram sendo pagas pelo mandatário, nos casos mais urgentes ou onde não havia possibilidade de protelar a liquidação, ou ficaram em dívida até à atribuição da subvenção".*

*Em relação à factura em dívida à data de apresentação de contas, foi paga, de acordo com a contabilidade do fornecedor (Berci) em 15-05-2010."*

Os movimentos efectuados pelo Mandatário Financeiro deveriam ter sido depositados na conta bancária da Campanha e reconhecidos como receita, devendo ser a Campanha a efectuar os pagamentos a partir da conta bancária específica. O tratamento efectuado contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, segundo o qual as receitas e todas as despesas devem ser depositadas e pagas através da conta bancária específica da Campanha, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a esse entendimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II - § 40 regista:

*"(...)*

**C)** Também no caso do **GCE-AAFT** e de acordo com elementos disponibilizados pela Candidatura, nomeadamente cópia dos extractos bancários (até ao dia 02-01-2006), a ECFP constatou que 23% das despesas de campanha declaradas (€ 16.081,00) não foram liquidadas através da respectiva conta bancária. Dada a falta de resposta do GCE-AAFT há que concluir pela verificação da infracção imputada.

**D)** Finalmente, também no que se refere ao **GCE-VL-GC** a ECFP constatou que 52% das despesas de campanha (€ 145.823,00) não foram liquidadas através da respectiva conta bancária. Solicitou, por isso, esclarecimentos ao GCE-VL-GC.

O GCE-VL-GC respondeu que: "Todas as despesas de campanha foram liquidadas através de cheque e por débito em conta da campanha, no BPI, de letras aceites pela Candidatura, conforme fotocópias de extractos e documentos em anexo [...]." Apreciadas a resposta e as cópias dos extractos bancários referentes ao período de 24-07-2006 a 16-03-2007, há que concluir que há despesas de €4.795,00 não liquidadas através da conta bancária especificamente aberta para fins da campanha eleitoral, tal como prescrito no n.º3 do artigo 15º da Lei n.º 19/2003. Face ao exposto, há que concluir pela verificação, na medida deste montante, da infracção que vinha imputada."

Para um melhor entendimento da natureza dos montantes pagos pelo Mandatário Financeiro, solicitam-se esclarecimentos adicionais sobre o destino dado ao montante de Subvenção Estatal recebida. Solicita-se, ainda, evidência do pagamento de todas as dívidas a fornecedores existentes à data do encerramento da conta bancária.

## **6. Despesas de Campanha – Custos Diferentes dos Preços de Referência da Listagem Indicativa Publicada pela ECFP (Preços de Mercado)**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, cujos custos não foram valorizados conforme "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política" (Listagem nº 149-A/2005 in D.R. II Série, nº 138, de 20 de Julho e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de

2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.4 - que:

*"Em relação aos Outdoors 4\*3 utilizados na campanha IPF, o valor debitado pelo fornecedor foi de 400 euros + IVA (32% do valor facturado por este fornecedor), valor substancialmente superior aos 180 euros indicativos na lista publicada. (...)."*

Face ao exposto, solicita-se que o "GCE-IPF" indique as razões para as divergências apuradas e que apresente os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores mencionando os preços acordados. A situação não se enquadra na filosofia geral da L 19/2003, no que respeita ao valor das aquisições de bens ou serviços, que não devem ser nem muito diferentes (nem muito inferiores nem muito superiores) aos preços normais de mercado, dos quais vários fazem parte da "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", como é o caso dos "outdoors" 4x3 m. referidos.

Além disso, também não cumpre o disposto nas Recomendações da ECFP, segundo as quais é vedado aos concorrentes a Eleições (Partidos políticos ou Grupos de Cidadãos Eleitores) adquirir bens ou serviços a preços inferiores ou superiores aos praticados no mercado (no caso em apreço, muito superior, visto que o valor de aquisição foi de 400,00 €, quando a "Lista indicativa" prevê 180,00 €) sobretudo se se pensar que os custos actuais de mercado têm tido uma desvalorização bastante grande.

Solicita-se a eventual contestação.

## **7. Cobertura do Prejuízo Obtido com a Campanha Eleitoral. Eventuais Donativos de Pessoa Colectiva**

De acordo com a informação recolhida pela auditoria o prejuízo obtido com a Campanha foi coberto através de senhas de presença nas reuniões de Câmara, Assembleia Municipal e CIMAVE.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.4 - que:

*"(...), sendo o mandatário financeiro o primeiro a responder pelas dividas do Grupo, julgamos que lhe compete a assumpção do prejuízo verificado na campanha.*

*Questionado sobre esta matéria o GCE-IPF respondeu que “o deficit da campanha será financiado (já está a ser financiado) através das senhas de presença nas reuniões de câmara, assembleia municipal e CIMAVE”.*

Solicita-se ao “GCE-IPF” uma justificação a esta situação uma vez que a mesma poderá configurar um donativo de pessoa colectiva, não cumprindo os termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei 19/2003, situação considerada grave.

A este propósito o Acórdão 567/08 de 25/11, que, no Cap. II § 33) regista:

*“Entende o Tribunal que a indicação de como são suportados os prejuízos das campanhas (quem o faz e de que modo) é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais, nomeadamente sobre financiamentos proibidos.  
(...)”*

Solicita-se a eventual contestação.

#### **8. Receitas Eventualmente não Registadas. Eventual Apoio de um Partido Político**

Por consulta na internet, <http://imagensdecampanha.blogs.sapo.pt>, foi verificada uma informação relativa à Candidatura “Independentes por Fafe”, reportada ao dia 2 de Setembro de 2009, que refere que a mesma contou com o apoio do Bloco de Esquerda. Transcrevemos um excerto dessa informação: “(...) e da candidatura “Independentes por Fafe” liderada por Parcídio Summavielle, actual vereador, eleito nas listas da CDU e filho de um ex-Presidente da Câmara, eleito pelo PS, tendo sido ainda, em dois mandatos, vereador eleito pelo PS. Esta candidatura conta com o apoio do Bloco de Esquerda.”

Solicita-se ao “GCE-IPF” esclarecimentos adicionais sobre a situação – que, aliás, seria perfeitamente legal, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da L 19/2003 -, uma vez que não foi verificado nem na conta bancária da Campanha nem na Conta da Receita o reflexo de tal apoio.

## **E. Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Falta de correspondência entre as Contas e o Balanço**

Verifica-se que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através das Contas da Receita e da Despesa (negativo em 13.334,46 euros) e o apresentado no Balanço da Campanha (negativo 53.084,46). Adicionalmente, verifica-se que o Balanço não se encontra balanceado – ver Ponto 1 da Secção C.

Solicita-se a eventual contestação.

## **F. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao impacto da situação descrita no Ponto 4 da Secção D e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 3 e 5 a 8 da Secção D, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para o Município de Fafe, na Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – “Independentes por Fafe – IPF”**.

Para além das situações indicadas acima também foram identificados outros incumprimentos legais, apresentados no Ponto 1 da Secção E.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 18 de Abril de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)